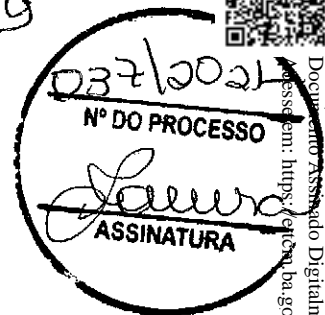




ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

089



**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº 002/2021-CPL/FMS/BA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021.**

O Município de Ibotirama, através da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a Constituição Federal Art. 199, caput e § 1º, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº 002/2021-CPL/FMS/BA**, tendo como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde em exames laboratoriais, no atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ibotirama e outros a ele pactuados, em conformidade com a Programação Pactuada Integrada - PPI, de forma eletiva, constantes da Tabela Unificada do SUS, edificada pelo Ministério da Saúde, o que possibilitará a Secretaria Municipal de Saúde, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as Portarias GM/MS 1034/2010 e outras portarias ministeriais específicas para este serviço, nos termos e condições a seguir estabelecidas.

I - DO OBJETO

I.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde em exames laboratoriais, no atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ibotirama e outros a ele pactuados, em conformidade com a Programação Pactuada Integrada - PPI, de forma eletiva, constantes da Tabela Unificada do SUS edificada pelo Ministério da Saúde, conforme especificações técnicas contidas no **ANEXO I** deste Edital, o que possibilitará a Secretaria Municipal de Saúde, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Portaria GM/MS 1034/2010 e outras portarias ministeriais específicas para este serviço, conforme especificações descritos no **Anexo I**.

I.2 - O Termo de Referência (**Anexo I**) apresenta de forma detalhada, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para os exames laboratoriais, de acordo com a organização da "**Tabela Unificada do SUS**".

II - DAS CONDIÇÕES

II.1 - Todos os interessados em prestar os serviços deverão participar da chamada/credenciamento, **INCLUSIVE AS UNIDADES JÁ CREDENCIADAS**, igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br

2



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



Documento Assinado Digitalmente por: LAERCIO SILVA DE SANTANA - 25/05/2021 19:33:06
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15e13489-22a5-4123-92d5-e8dc715b06aa

II.2 - Os exames laboratoriais deverão ser realizados no laboratório da própria Credenciada dentro do município de Ibotirama-Ba, nos horários previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, não necessitando de prévio agendamento em casos de urgência e emergência.

II.3 - Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.

II.4 - O Município autorizará a quantia de exames laboratoriais mensais necessários para o atendimento da demanda de forma prévia, excetuando-se o prévio agendamento em casos de urgência e emergência.

II.5 - As unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

II.6 - Os serviços devem obedecer ao contido na **Tabela Unificada do SUS**, além das demais legislações aplicáveis que por ventura sejam publicadas pelos órgãos competentes;

II.7 - As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Ibotirama – SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, entre outros;

II.8 - Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a **Tabela unificada do SUS**, e serão reajustados conforme legislação vigente;

II.9 - Os procedimentos constantes terão como referência o preço da **Tabela unificada do SUS**;

II.10 – Os serviços a serem credenciados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho Profissional competente, a experiência e a capacidade operacional da empresa interessada.

II.11 – Os quantitativos dos procedimentos oferecidos para credenciamento serão divididos entre o número de participantes, levando-se em consideração a capacidade instalada de cada um (devidamente comprovada) e a proporcionalidade da necessidade da administração pública/SMS.

III - DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

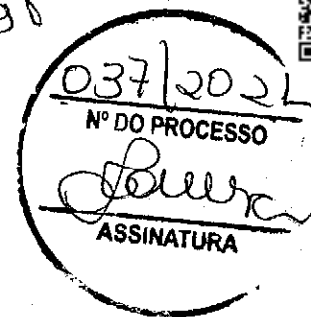
III.1 - Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de licitação da PMI, situado na Praça Ives de Oliveira, nº. 78, 1º Andar, Centro, Ibotirama – Bahia, a partir do dia 01 de abril de 2021 até o dia 15 de abril de 2021, no período das



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



08:00h às 12:00h. A abertura dos envelopes ocorrerá na sessão pública agendada para o dia 16/04/2021 às 08:00h e 30:00min.

III.1.1 – O prazo de validade para entrega de documentação da presente Chamada Pública/Credenciamento será de **15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação do mesmo. Findo o período de vigência, não sendo atendido todo o interesse público, a SMS, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União.

III.1.2 – A análise e avaliação da situação das empresas e entidades interessadas serão procedidas pela **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibotirama**, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

III.1.2.1 – A Comissão Permanente de Licitação, analisará a documentação no dia **16/04/2021** a partir das **08:00h e 30min**, e publicará, na imprensa oficial, a relação daquelas consideradas inabilitadas, se houver, e não poderão firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Ibotirama/BA. A Diretora de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, de posse da documentação das empresas habilitadas, realizará vistoria in loco, e gerará relatório de avaliação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil subsequente à reunião de abertura dos envelopes.

III.2 - A entrega da documentação deverá ser feita mediante apresentação do **Anexo VIII** em duas vias fora dos envelopes, onde o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos envelopes devidamente lacrados pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

III.3 - Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado, nos moldes do **Anexo II**, com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do interessado e carimbada com carimbo de CNPJ;

III.4 - Toda documentação exigida neste edital deverão ser apresentados **por qualquer processo de cópia autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

III.5 – A Comissão não autenticará nenhum documento.

III.6 - Os documentos extraídos pela *internet* estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

III.7 - As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

IV - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br

2



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA

092
037/2021
Nº DO PROCESSO
Assinatura

IV.1 - Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas (empresas) que prestem serviços relativos aos especificadas no **anexo I**, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

IV.2 - Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

IV.3 - No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

IV.4 - Não poderão participar do Credenciamento os profissionais (físicos e/ou jurídicos) que sejam servidores da administração pública municipal de Ibotirama.

IV.5 - Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

IV.6 - Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

V - DA CAPACIDADE INSTALADA

V.1 - A quantidade de exames laboratoriais a serem fornecidos pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada da empresa interessada, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. **Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.**

VI - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

VI.1 - Para o credenciamento, as pessoas jurídicas, deverão apresentar junto ao Setor de Licitações e Contratos, toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por qualquer processo de cópia autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência do artigo 32 da lei 8.666/93, sendo:

1º. Capacidade Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

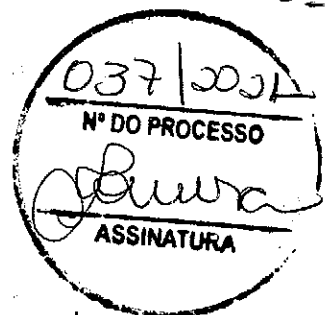


Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br

2



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto desta chamada pública;

c) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela Instituição (empresa);

2º. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); *
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (INSS)**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014; *
- c) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, sede da empresa; *
- d) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, sede da empresa; *
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital. *
- f) Certidão Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da CLT. *
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante em plena validade. *

3º. Qualificação Técnica

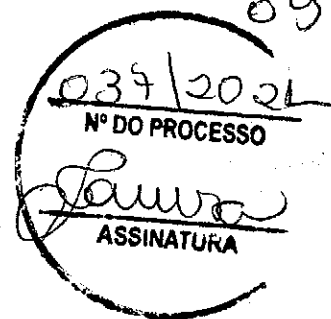
- a) Certificado de inscrição e regularidade da **instituição** no respectivo Conselho da Classe Profissional, quando obrigatório; *
- a.1) Certificado de inscrição e regularidade dos **responsáveis técnicos** no respectivo Conselho da Classe Profissional seção Bahia; *
- b) Alvará de Funcionamento definitivo, ou referente ao Exercício em curso, da sede da empresa. Se o alvará for definitivo, deverá estar acompanhado do recibo de pagamento do exercício em curso. *
- b.1) Alvará da Vigilância Sanitária municipal ou estadual dentro do prazo de validade. *
- c) Declaração (modelo no **Anexo IV**) dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Ibotirama; *
- d) Declaração (modelo no **Anexo V**) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição **que, expressamente:**



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



d.1) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela unificada do SUS, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde;

e) Cópia completa atualizada do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES da **instituição**;

f) Memorial (modelo no **Anexo VI**) descritivo com os seguintes itens: ✓

f.1) Declaração das Instalações e Aparelhamento (descrever COM PRECISÃO e QUANTIFICAR as instalações e aparelhamentos compatíveis com o objeto da Chamada Pública /Credenciamento, disponíveis aos usuários do SUS), instalados nas unidades na sua totalidade;

f.2) Relação do Pessoal Técnico (Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias, acompanhada de cópia frente e verso dos seguintes documentos de cada profissional).

f.3) A aptidão exigida na **letra "f"** deverá contemplar:

* relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;

* comprovação de que a equipe técnica apresentada vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório; d) contrato de trabalho registrado na DRT ou e) termo com firma reconhecida em cartório através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o credenciamento;

* cópia do Diploma e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais;

* Certificado de especialização, se houver;

g) Modelo proposto informando o quantitativo de procedimentos ofertados ao SUS e especificações conforme **Anexo VII**;

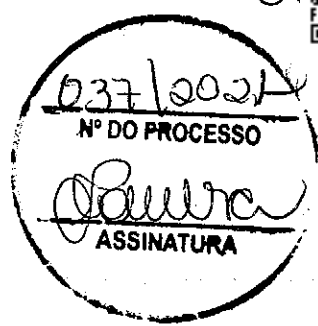
h) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **Anexo III**.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



h) Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante com o **Anexo IX.**

i) Declaração de Responsabilidade, conforme **Anexo X.**

VI.2 - Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da empresa;

VI.3 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião.

VI.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo, considerar a empresa inabilitada.

VI.5 - Em caso da existência de certidão "Positiva" expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, somente será aceita para efeito de habilitação se contiver expressamente declaração passada pelo órgão emitente do documento, que o LICITANTE tomou as medidas de praxe e obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do C.T.N - Código Tributário Nacional.

VI.6 - Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do Contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração (Coordenação de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria).

VII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DOCUMENTAL

VII.1 - A abertura dos envelopes se dará em sessão pública, sendo franqueado o acesso aos interessados, que poderão ter vista dos documentos.

VII.2 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, podendo ser acompanhado de pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observado o seguinte:

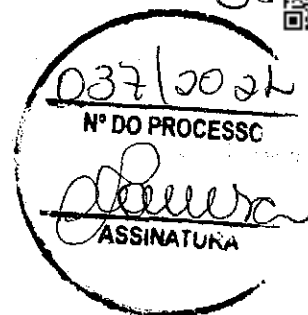
VII.2.1 - Análise e avaliação da documentação que ocorrerá no dia da sessão pública de abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



Documento Assinado Digitalmente por: LAERCIO SILVA DE SANT'ANA - 25/05/2021 19:33:06
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15e13489-22a5-4123-92d5-e8dc715b06aa

VII.2.2 - Vistoria no estabelecimento da proponente, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias, que ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados do dia útil subsequente à reunião de abertura dos envelopes.

VII.3 - Serão declarados inabilitados os interessados:

VII.3.1 - que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

VII.3.2 - inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

VII.3.3 - que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

VII.3.4 - anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

VII.4 - não constitui motivo de inabilitação do Interessado o descredenciamento realizado pela falta de recadastramento periódico perante o Município.

VII.5 - Da sessão pública será lavrada ata com assinatura dos presentes.

VIII - DA HABILITAÇÃO

VIII.1 - Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital;

VIII.2 - A Comissão Permanente de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

IX - DA VISTORIA TÉCNICA

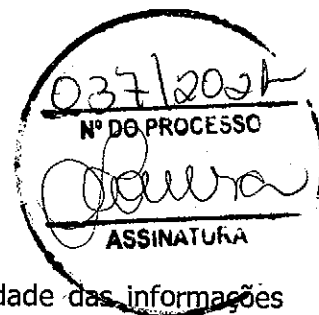
IX.1 - As instituições habilitadas serão vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal da Saúde após análise da documentação relacionada no **item VI**;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



09

Documento Assinado Digitalmente por: LAERCIO SILVA DE SANTANA - 25/05/2021 19:33:06
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15e13489-22a5-4123-92d5-e8dc715b06aa

IX.2 - Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, serão analisados os itens descritos no **Anexo VI** deste Edital, a fim de validar tais informações.

IX.3 - A vistoria técnica não será pressuposta para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

X - DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

X.1 - A Comissão Permanente de Licitações publicará o resultado da chamada pública na Imprensa Oficial.

XI - DO PRAZO RECURSAL

XI.1 - Os interessados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer;

XI.2 - O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Secretário da SMS por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima.

XI.3 - Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

XII - DA HOMOLOGAÇÃO

XII.1 - Após a publicação final das instituições habilitadas, a chamada pública será homologada por ato formal do Secretário Municipal da Saúde, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do contrato a chamada pública constante no **Anexo XI**.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

XIII.1 - Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei nº 8.080/90;

XIII.2 - A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas sim a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Ibotirama e municípios referenciados;

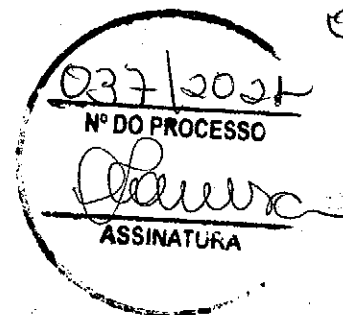
XIII.3 - São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



Documento Assinado Digitalmente por: LAERCIO SILVA DE SANTANA - 25/05/2021 19:33:06
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15e13489-22a5-4123-92d5-e8dc715b06aa

XIII.4 - As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

XIII.5 - O prazo de vigência do Contrato e execução dos serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período;

XIII.6 - O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado;

XIII.7 - A instituição que vier a ser credenciada por força da presente Chamada Pública deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato ou Ordem de Prestação de Serviços;

XIII.8 - O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

XIII.9 - A subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços credenciados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

XIII.10 Dos requisitos para assinatura do contrato

XIII.10.1 Para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a empresa declarada credenciada deves obrigatoriamente apresentar, junto ao Fundo Municipal de Saúde, os documentos abaixo.

XIII.10.1 – Para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a empresa declarada credenciada deverá obrigatoriamente apresentar, junto ao Fundo Municipal de Saúde, os documentos abaixo.

XIII.10.2 - Relativo as condições de habilitação atualizada:

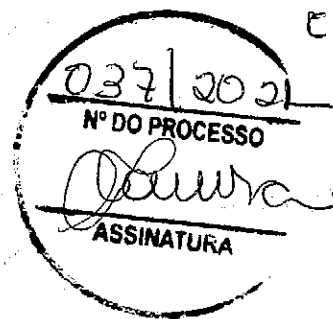
- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) - Certificado de Regularidade do **F.G.T.S.- CRF**, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) - Certidão negativa de débitos Municipais da Sede da empresa Licitante;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



- d)** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais (INSS);
- e)** - Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- f)** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente na data de abertura do certame;

XIV - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

XIV.1 - Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na **Tabela unificada do SUS**, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

XIV.2 - O pagamento do presente contrato será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório de atendimentos (exames), contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.), para a devida conferência após atestado e aprovado pelo responsável legal;

XIV.2.1 - No ato do pagamento de cada fatura deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

XIV.3 - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

XIV.4 - É vedada a antecipação de pagamento.

XIV.5 - Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a **Tabela unificada do SUS** e as despesas provenientes ocorrerão à conta dos recursos da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

XIV.6 - As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, e para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
02.08.001	2059	3.3.90.39.00.00	0214/6102

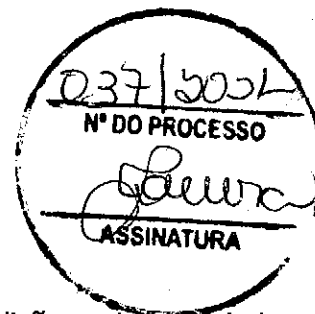
XV - DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



XV.1 - No caso de descumprimento das cláusulas do contrato e condições nele estipuladas, aplica-se o disposto na Lei nº 8.666/93.

§ 1º A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso:

XV.2 - São penalidades aplicáveis a **CONTRATADA** além das previstas na legislação pertinente:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

XV.3 - As penalidades enumeradas nas alíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b".

XV.4 - Será assegurada prévia defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população.

XV.5 - A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens 3.2, 3.3, 3.4, 3.7, e 3.20 da cláusula Terceira do presente Contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves.

XV.5.1 - Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

XV.5.2 - Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a **CONTRATADA** sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

XV.6 - Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens 3.1, 3.5, 3.6, 3.8, 3.11, 3.14, 3.15, 3.16, 3.17 da cláusula Terceira do presente Contrato.

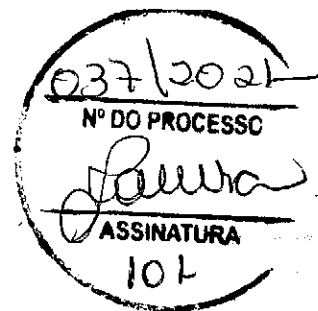
XV.7 - A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



Documento Assinado Digitalmente por: LAERCIO SILVA DE SANTANA - 25/05/2021 19:33:06
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15e13489-22a5-4123-92d5-e8dc715b06aa

XV.8 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

XV.9 - A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.

XV.10 - As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a **CONTRATADA** se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

XV.11 - Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

XV.12 - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

XV.13 - Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a **CONTRATADA** ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.

§ 2º O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA

037/2021
Nº DO PROCESSO
Laercio
ASSINATURA
102

§ 3º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstancias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

§ 5º O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

XVI - DA RESCISÃO

XVI.1 - O Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

XVI.1.1 - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;

XVI.1.2 - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;

XVI.1.3 - Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

XVI.1.4 - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

XVI.1.5 - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Contrato e no Edital.

§ 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

§ 2º Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

XVI.2 - Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo

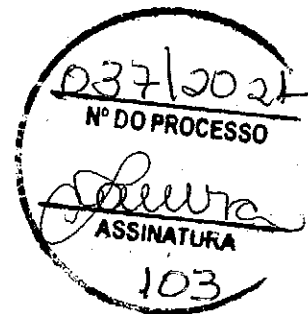


Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br

2



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



Documento Assinado Digitalmente por: LAERCIO SILVA DE SANTANA - 25/05/2021 19:33:06
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15e13489-22a5-4123-92d5-e8dc715b06aa

CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

XVI.3 - O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente o **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XVII.1 - Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na **Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS)**, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis;

XIII.2 - Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;

XVII.3 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados na Imprensa Oficial, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

XVII.4 - As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS;

XVII.5 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde;

XVII.6 - O Secretário Municipal da Saúde poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;

XVII.7 - Fica reservada a esta SMS a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular a presente Chamada Pública/Credenciamento em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

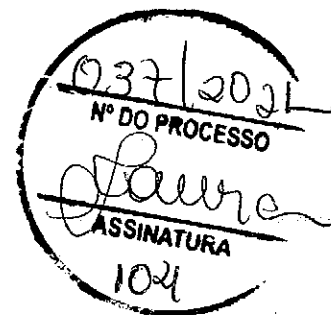
XVII.8 - Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



Documento Assinado Digitalmente por: LAERCIO SILVA DE SANTANA - 25/05/2021 19:33:06
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15e13489-22a5-4123-92d5-e8dc715b06aa

XVII.9 - O contratado que se recusar a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

XVII.9.1 - Pelo atraso ou demora injustificada na prestação dos serviços, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora.

XVII.10 - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

XVII.11 - Ao Secretário Municipal de Saúde fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital da Chamada Pública, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

XVII.12 - As informações necessárias poderão ser buscadas na Prefeitura Municipal de Ibotirama / Setor de Licitações e Contratos, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min, fones (77) 3698-1108.

XIII.13 - Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na **Tabela do SUS**, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

XIII.14 - O Contrato a ser firmado seguirá os moldes do **Anexo XI**.

XIII.15 - Aos interessados é facultado comparecer às reuniões.

XIII.16 - A rotatividade na prestação dos serviços entre todos os credenciados será assegurada pelo chamamento das entidades inscritas no procedimento correspondente, iniciando-se o credenciamento pela que comprovadamente seja referência no serviço, conforme parecer da comissão permanente de licitação.

XIII.17 - Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado o aviso da Chamada Pública no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município, e estará disponível na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, localizada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, Centro, Ibotirama-BA**, estando a Comissão de Licitação à disposição dos interessados no horário das 8:00 as 12:00 horas, pelo fone: (77) 3698-1108 nos dias úteis.

XIII.18 - Fazem parte do presente Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DO ENVELOPE;

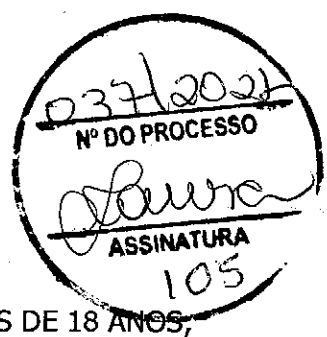


Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br

2



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS;
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES;
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS;
- ANEXO VI - MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO;
- ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO;
- ANEXO VIII - MODELO DE FORMULÁRIO DO REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO;
- ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;
- ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

XIII.19 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibotirama, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Ibotirama, 29 de Março de 2021.

Robson Lopes de Oliveira Filho
ROBSON LOPES DE OLIVEIRA FILHO
 Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Ibotirama
 Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro
 (77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br